

PROJECTO

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO
DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO
- RUA EGAS MONIZ –**

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE
ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO
- RUA PROF. DR. EGAS MONIZ -**

Preâmbulo

A cidade de Odivelas depara-se com uma grande carência de lugares de estacionamento, não possuindo o Município espaços em número suficiente, de forma a resolver eficazmente este constrangimento;

A procura de uma solução integrada para o estacionamento em Odivelas, não prejudica a busca de soluções pontuais, que contribuam, desde já, para minorar situações problemáticas;

Assim, o estacionamento de veículos de residentes – munícipes da cidade de Odivelas – assume particular relevo na política do actual Executivo Camarário, integrado no objectivo mais vasto de tornar a cidade num lugar onde se possa viver condignamente;

Uma das facetas em que se desdobra o objectivo de proporcionar condições condignas aos munícipes de Odivelas é assegurar lugares de estacionamento de veículos de residentes.

Por esse facto e de modo a facilitar a vida dos munícipes e de todos os que necessitam de se deslocar ao centro da Cidade de Odivelas, construiu-se o Parque de Estacionamento **Subterrâneo da Rua Prof. Dr. Egas Moniz**.

Pretende-se com este equipamento dotar a Cidade de um espaço moderno e funcional ao serviço dos munícipes e que facilite a mobilidade e acessibilidade urbana.

Este Regulamento tem por objectivo definir um conjunto de normas de utilização do Parque, os direitos e deveres decorrentes da sua utilização e as taxas e regimes de pagamento.

O presente Regulamento é elaborado de acordo com o n.º 8 do artigo 112º e do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, tendo como leis habilitantes:

- a) A alínea c) do n.º1 do artigo 13º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 18º da lei 159/99, de 14 de Setembro;
- b) O disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 64º, alínea f) do n.º 2 e alínea d) do n.º 7 em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º e alíneas a) do n.º 2 do artigo 53º todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro;
- c) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- d) Os artigos 70º, 71º e 163 do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelos Decretos-Lei n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro e 265-A/2001, de 28 de Setembro, alterado pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto e Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro;
- e) Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

Foi dispensada a apreciação pública do presente projecto de Regulamento, a qual vem regulada no art.118º do Código do Procedimento Administrativo, com fundamento no facto de não se encontrar publicado o quadro legal que enforma a audição dos interessados, nos termos do art. 117º, nº 1 do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras de utilização do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Rua Prof. Dr. Egas Moniz, em Odivelas, adiante designado por Parque.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os “Utilizadores” do Parque, independentemente do regime de utilização dos serviços do mesmo.

Artigo 3º

Afixação

O presente Regulamento está afixado na recepção do Parque, nas entradas do mesmo e no sítio da internet em www.cm-odivelas.pt

Artigo 4º

Livro de Reclamações

Na recepção do Parque existirá à disposição dos “Utilizadores” um livro de reclamações relativas ao funcionamento do mesmo, incluindo a actuação do seu pessoal.

Artigo 5º

Caracterização do Parque

1. O Parque de Estacionamento Subterrâneo da Rua Professor Dr. Egas Moniz tem 146 lugares de estacionamento distribuídos por dois pisos:

- a) Piso inferior – composto por 91 lugares, dos quais 26, no mínimo, destinam-se a utilizadores ocasionais incluindo os 3 lugares destinados a deficientes, grávidas e acompanhantes de crianças de colo, e os restantes a utentes com avença mediante prévia aquisição do respectivo cartão.
 - b) Piso superior – composto por 55 lugares destinados apenas a Utentes, mediante prévia aquisição do cartão.
2. No acesso ao Parque é facultada informação sobre o número de lugares vagos, sobre as taxas horárias em vigor e horários de funcionamento.
3. É proibida a definição de lugares de estacionamento no Parque.
4. O Município de Odivelas, entidade responsável pela administração do Parque, poderá diminuir ou aumentar a previsão de lugares fixada nos pisos, em casos devidamente fundamentados, mediante análise da ocupação concreta da totalidade do Parque.

Artigo 6º

Partes especificadas e partes comuns

1. O parque de estacionamento é constituído por partes especificadas e por partes comuns.
2. São partes especificadas, para efeitos do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de veículos ligeiros e que se encontram representadas pelos números 1 a 146, correspondendo os restantes espaços e partes de uso comum.
3. Cada parte especificada ou numerada passa a ser designada por lugar.

4. São partes comuns do Parque de estacionamento, designadamente, as seguintes:

- a) Entradas, corredores, espaços de circulação para veículos e peões, escadas, elevadores;
- b) Divisão de serviço para controlo de entrada e saída de veículos;
- c) Rede Geral de distribuição de energia eléctrica e respectivos aparelhos eléctricos;
- d) Sistema de ventilação e respectivas tubagens;
- e) Sistema de detecção, alarme e prevenção de incêndios;
- f) Rede telefónica e respectiva tubagem;
- g) Rede geral de esgotos e respectiva caixa de descarga;
- h) Rede geral de canalizações e bombas elevatórias;
- i) Instalações sanitárias;
- j) Todos os compartimentos, bens e/ou equipamentos destinados a serviços técnicos e/ou a serviços para utilização do pessoal afecto ao Parque.

Capítulo II – Funcionamento do Parque

Artigo 7º

Regimes de utilização do Parque

1. Os regimes de utilização do Parque, à disposição dos “Utilizadores”, são os seguintes:

- a) Regime de Rotatividade com pagamento por Fração de Tempo;
- b) Regime de Utilização sem Reserva de Lugar:
 - Avença Mensal ou Trimestral de Utilização Total (24 horas);
- c) Regime de Utilização Nocturna sem Reserva de Lugar:
 - Avença Mensal ou Trimestral de Utilização Nocturna;
- d) Regime de Utilização Diurna sem Reserva de Lugar:
 - Avença Mensal ou Trimestral de Utilização Diurna;

2. No Regime de Rotatividade com pagamento por Fração de Tempo o utilizador tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, em qualquer lugar vago dentro do conjunto de lugares disponíveis para este regime durante um período de tempo e dentro do horário definido, mediante o pagamento de uma taxa, em função do período utilizado.

3. Regime de Utilização sem Reserva de Lugar – Avença Mensal ou Trimestral de Utilização Total (24horas). O utente tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, em qualquer lugar disponível no Parque a qualquer hora e dia, e por qualquer período de tempo, dentro do prazo de vigência da avença, mediante o pagamento mensal ou trimestral da taxa estabelecida para o efeito.

4. Regime de Utilização Nocturna, sem Reserva de Lugar – Avença Mensal ou Trimestral de Utilização Nocturna. O utente tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, em qualquer lugar disponível no Parque, em qualquer dia e dentro do horário adiante definido, no período de validade da avença, mediante o pagamento mensal ou Trimestral da correspondente taxa.

5. Regime de Utilização Diurna, sem Reserva de Lugar – Avença Mensal ou Trimestral de Utilização Diurna. O utente tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, em qualquer lugar e em qualquer dia útil, dentro do horário adiante definido e no prazo de vigência da avença, mediante o pagamento mensal ou trimestral da taxa estabelecida.

Artigo 8º

Classe de veículos com acesso ao Parque

1. Apenas podem estacionar no Parque, os veículos automóveis ligeiros em lugares próprios para o efeito, adiante designados por veículos.

2. Não é permitido o estacionamento dos seguintes veículos:

- a) Veículos com altura superior a dois metros;
- b) Veículos que transportem mercadorias perigosas;
- c) Veículos movidos a gás de petróleo liquefeito (GPL);
- d) Veículos movidos a gás natural comprimido (GNC);
- e) Veículos pesados;
- f) Auto caravanas;
- g) Qualquer tipo de atrelado.

3. Não é permitido também o estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou à publicidade de qualquer natureza, desde que, comprovadamente, se encontrem estacionados no parque com alguma dessas finalidades.

Artigo 9º

Horário de funcionamento

1. O Parque de estacionamento tem os seguintes horários de funcionamento:

a) Regime de Rotatividade com Pagamento por Fracção:

Todos os dias da semana, 24h00 por dia.

b) Regime de Utilização sem Reserva de Lugar – Avença Mensal ou Trimestral de Utilização Total (24 horas):

Todos os dias da semana, 24 horas por dia.

c) Regime de Utilização Nocturna – Avença Mensal ou Trimestral Nocturna:

Dias úteis, das 19h30 às 08h00.

Sábados, Domingos e feriados: 24 horas por dia.

d) Regime de Utilização Diurna – Avença Mensal ou Trimestral Diurna:

Dias úteis das 08h30 às 19h00.

2. Independentemente do horário atrás definido, o Parque pode encerrar por motivos de força maior.

3. Consideram-se motivos de força maior, designadamente:

- a) Ocorrência de catástrofes naturais;
- b) Situações anómalas que envolvam perigo para os “Utilizadores”, entes ou respectivos veículos;
- c) Necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, livre ou devoluto.

4. Nas situações de previsibilidade de encerramento do Parque, tal deverá ser comunicado aos seus “Utilizadores”, mediante painéis afixados no interior e nos acessos ao Parque, com a antecedência mínima de 72 horas.

5. Nas situações de imprevisibilidade, o encerramento do Parque deverá ser comunicado aos seus “Utilizadores”, também por painéis afixados, tão breve quanto possível.

6. No caso do impedimento de utilização do Parque por causa imputável à Administração do mesmo, os utentes serão ressarcidos em singelo pelo número de dias que pagaram e estiveram sem usufruir do Parque.

Artigo 10º

Utilização do Parque

1. A Utilização do Parque é reservada unicamente aos veículos dos seus “Utilizadores”. O seu acesso e circulação são interditos a quem não o pretender utilizar ou nele não tenha viatura.

2. Para efeitos do presente Regulamento são considerados “Utilizadores”, os utentes e os utilizadores ocasionais.

Artigo 11º

Utilizadores ocasionais

Consideram-se utilizadores ocasionais, aqueles que não são titulares de cartão de utente.

Artigo 12º

Utentes

1. Consideram-se utentes, para os fins constantes do presente Regulamento, quaisquer cidadãos residentes no concelho de Odivelas, com morada oficial e permanente, bem como quaisquer indivíduos que exerçam a sua actividade profissional no concelho.
2. É autorizada a celebração de contratos de avença mensal ou trimestral de estacionamento sem reserva de lugar para utentes.
3. Entende-se por estacionamento sem reserva de lugar o direito que o titular da avença tem de ocupar um qualquer lugar disponível no Parque.

Artigo 13º

Prova da qualidade de utente

A prova da sua qualidade de utente é efectuada através de documento que comprove a morada, nomeadamente, uma factura de fornecimento de água, electricidade, telefone, do cartão de eleitor, cartão de cidadão ou mediante documento emitido pela entidade patronal, no caso das pessoas que exerçam uma actividade profissional no concelho de Odivelas.

Artigo 14º

Procedimentos acesso

1. Para aceder ao Parque, os utilizadores ocasionais em Regime de Rotatividade com Pagamento por Fracção de Tempo, devem obter o título codificado de acesso, junto ao equipamento colocado ao seu dispor no acesso de entrada, ou,

em caso de não funcionamento deste equipamento, junto dos vigilantes do Parque.

2. Os utentes em Regime de Utilização Sem Reserva de Lugar deverão validar o cartão de acesso no equipamento de controlo colocado no acesso de entrada no Parque.

Artigo 15º

Pagamento

1. Os utilizadores ocasionais em Regime de Rotatividade com Pagamento por Fracção devem proceder ao pagamento do montante devido pela utilização do Parque, na máquina de pagamento automático existente no piso (-1) em local para o efeito sinalizado.

2. Os utentes em regime de utilização com avença mensal sem reserva de lugar procederão ao pagamento da mesma na caixa de pagamento automático do Parque, localizada junto à entrada de viaturas, no piso (-1), ou noutro local, para o efeito destinado pelo Município de Odivelas, até ao terceiro dia do mês correspondente.

3. Relativamente às avenças trimestrais o pagamento será efectuado na Tesouraria Municipal ou na caixa de pagamento manual existente no parque, até ao terceiro dia do mês correspondente.

4. A falta de pagamento na data devida por parte dos utentes em Regime de Utilização Sem Reserva de Lugar implica a imediata suspensão do direito de utilização do Parque e o cancelamento automático do cartão de acesso.

Artigo 16º

Procedimentos de saída

1. Para sair do Parque, os utilizadores ocasionais em Regime de Rotatividade, com Pagamento por Fracção, devem introduzir o título codificado de acesso, depois de validado pelo pagamento, no equipamento de controlo de saída colocado na zona de “saída de veículos”, para o que dispõem de quinze minutos após o pagamento. Se a saída do veículo não se verificar nesse período de tempo, haverá lugar ao pagamento do valor correspondente ao período mínimo de estacionamento iniciado.
2. Os utentes em Regime de Utilização Sem Reserva de Lugar deverão validar o cartão de acesso no equipamento de controlo de saída colocado na zona de “saída de veículos”.

Artigo 17º

Procedimentos gerais

1. A procura de lugar e o estacionamento dos veículos serão realizados pelos “Utilizadores”, sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção as zonas e sentidos de circulação estabelecidos.
2. A circulação no interior do Parque fica sujeita às disposições do Código de Estrada e Legislação Complementar.
3. Todos os veículos devem dar prioridade ao outro que manobre para estacionar.
4. O veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação.
5. Os condutores devem desligar o motor dos veículos assim que terminarem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se prepararem para reiniciar a marcha.

6. Por questões de segurança, não é permitida a permanência de pessoas ou animais dentro dos veículos depois de estacionados.
7. Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, para além dos destinados aos utentes, o Parque será encerrado, com a proibição de entrada de veículos, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.
8. A proibição de entrada no Parque será anunciada com a utilização da palavra “Completo” no painel existente no exterior à entrada do Parque.
9. Não é permitido lavar, reparar ou proceder a trabalhos de manutenção em veículos no interior ou nos acessos do Parque, salvo casos de força maior e nos estritos limites do necessário para a remoção da viatura do interior do Parque.
10. Não é permitido, salvo nos casos de perigo iminente, o emprego de sinais sonoros.
11. A carga e descarga de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do Parque.

Artigo 18º

Cartões de acesso

1. Mediante o pagamento do valor constante da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, serão atribuídos cartões de acesso aos utentes em Regime de Utilização Sem Reserva de Lugar.
2. Os utentes são responsáveis pela guarda e conservação dos cartões devendo notificar imediatamente o Município de Odivelas, por escrito, do respectivo extravio, danificação ou roubo.

3. Em caso de extravio, roubo ou danificação do cartão, o utente deverá solicitar segunda via do mesmo, que terá o seu custo agravado em 100% do valor em vigor para a emissão da primeira via de acordo com a tabela de taxas em vigor.
4. A falta de pagamento da avença devida implica o cancelamento automático do respectivo cartão.

Artigo 19º

Comandos de acesso

1. Será atribuído a cada utente um comando de acesso ao Parque, mediante a prestação de uma caução no valor de 35.00€ como garantia da devolução do mesmo em bom estado de funcionamento e de conservação.
2. O comando de acesso será entregue pela entidade que administra o Parque, em bom estado de conservação e em pleno funcionamento, aos utentes na data de assinatura do contrato de avença.
3. No Final do contrato de avença ou suas renovações os utentes obrigam-se a restituir o comando de acesso em bom estado de conservação e em pleno funcionamento.
4. A caução prevista no número um do presente artigo será devolvida ao utente no final do contrato de avença ou suas renovações, após verificação pela entidade responsável pela administração do Parque ou quem esta indicar para o efeito, que o comando de acesso encontra-se em bom estado de conservação e em pleno funcionamento.

Artigo 20º

Perda ou extravio do título de acesso

1. O bilhete de estacionamento, retirado na máquina de entrada do Parque e validado através de pagamento na máquina de pagamento automático, é

considerado como o único título válido para confirmação da hora e data de entrada, hora e data de saída e efectivação do pagamento.

2. Em caso de perda ou extravio do bilhete de estacionamento pelos utilizadores ocasionais, é conferido ao Município o direito de lhes cobrar o valor de um estacionamento correspondente a um mínimo de 24 horas.

3. Caso o veículo do utilizador ocasional tenha permanecido no interior do Parque mais de 24 horas, o Município poderá cobrar taxas de 24 horas por cada dia de permanência do veículo, incluindo o dia em que o utilizador ocasional pretende retirar a mesma e independentemente da hora em que o faça.

4. Para efeitos de determinação do número de dias em que uma viatura fica estacionada no interior do Parque, o Município realizará relatórios diários, pelos quais se identificam os veículos que permanecem no Parque de estacionamento por mais de 24 horas, sem título válido.

Artigo 21º

Estacionamento Abusivo

1. Entende-se por estacionamento abusivo, os veículos que:

- a) Se encontrem estacionados mais de cinco dias sem que o proprietário proceda ao pagamento do valor das taxas correspondentes a esse período;
- b) Estacionem fora dos lugares destinados a esse efeito;
- c) Permaneçam no Parque por períodos superiores a quarenta e oito horas e apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;

2. A determinação do número de dias é feita nos termos previsto no número quatro do artigo anterior.

3. No caso de estacionamento abusivo, o Município de Odivelas promoverá a remoção do veículo para local do Parque que entenda conveniente ou para depósito exterior existente para o efeito, sendo da responsabilidade do proprietário do veículo a totalidade dos custos dessa remoção.

Artigo 22º

Procedimentos de segurança

1. É proibida a prática no Parque de toda e qualquer actividade susceptível de causar perigo em pessoas ou bens, designadamente:

- a) Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
- b) Fazer fogo no interior do Parque;
- c) Fazer uso, não autorizado, das tomadas de corrente e das instalações eléctricas existentes no Parque;
- d) Introduzir no Parque quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja beneficiário e portador;
- e) Estacionar no Parque veículo de que não seja legítimo proprietário, locatário ou beneficiário legal, a qualquer título, da respectiva utilização.

2. Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação ou outros) os “Utilizadores” deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis do mesmo.

Artigo 23º

Gestão, administração e exploração do Parque

A exploração, gestão e administração do Parque compete ao Município de Odivelas, o qual se obriga a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do mesmo, bem como a preservar a operacionalidade das instalações e sua segurança interna.

Artigo 24º

Higiene e Limpeza

A fim de garantir a higiene e limpeza do Parque, a administração compromete -se a providenciar a contratação de pessoal especializado tendo em vista a limpeza periódica do mesmo.

Artigo 25º

Segurança

1. O Parque encontra-se equipado com um sistema de segurança contra incêndios devidamente sinalizado e um sistema de detecção de monóxido de carbono.
2. O Parque encontra-se equipado com sistema de televigilância em circuito fechado (CCTV).
3. A cobertura de riscos da responsabilidade do Município de Odivelas, bem como do risco de incêndio, será transferida por este para uma Companhia Seguradora.

Artigo 26º

Sinalização viária

1. O Município de Odivelas manterá sinalização viária no interior do Parque, nos termos legalmente exigidos, pela qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direcção, obstáculos existentes e, quando for

relevante para os “Utilizadores”, compartimentos destinados aos serviços de exploração do Parque, para atendimento ao público.

2. O Município de Odivelas, assinalará e manterá visíveis no pavimento, mediante traços indeléveis, os locais destinados a estacionamento de viaturas.

Artigo 27º

Obrigações dos Utilizadores

Os “Utilizadores” do Parque, comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente Regulamento bem como da legislação em vigor, designadamente a:

- a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do Parque;
- b) Obedecer às instruções legítimas dadas pelo Município de Odivelas, respeitando todos os avisos existentes no Parque;
- c) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d) Não praticar no Parque actos contrários à lei ou à ordem pública;
- e) Não dar ao Parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
- f) Não efectuar no interior do Parque, quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação automóvel, excepto reparações de emergência na estrita medida do necessário a permitir a remoção da viatura;
- g) Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do Parque, nunca excedendo a velocidade de 20 Km/hora;
- h) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- i) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e,

em qualquer caso, que impeça ou que dificulte a circulação ou manobras dos demais “Utilizadores”;

- j) Não ocupar ou praticar qualquer acto que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do Parque pelos restantes “Utilizadores”;
- k) Não estacionar o veículo para além do espaço reservado a um único veículo, assinalado pelos traços indeléveis marcados no pavimento;

Artigo 28º

Responsabilidade dos Utilizadores

1. O estacionamento e a circulação no Parque são da responsabilidade dos “Utilizadores” e dos proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente.

2. No caso de se verificarem no Parque acidentes que provoquem danos relativamente a instalações, equipamentos, pessoal de serviço no Parque, a veículos ou a terceiros, cuja responsabilidade seja presumidamente imputável a qualquer “Utilizador”, recai sobre o mesmo, até prova em contrário, o dever de suportar o ressarcimento e compensação por todos os danos causados.

3. O responsável pelos acidentes, danos ou outros actos referidos no número anterior, é obrigado a comunicá-lo imediatamente ao pessoal de serviço do Parque.

4. Se a comunicação prevista no número precedente não tiver sido feita ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido no n.º 2 do presente artigo, será solicitada a presença dos agentes da autoridade, respondendo o “Utilizador” relapso não só pelos danos causados como igualmente por todos os custos incorridos pelo Município de Odivelas com os procedimentos que tenha que desenvolver.

Artigo 29º

Exclusões da responsabilidade

1. Para efeitos de responsabilidade civil e criminal, o Parque constitui extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e facturação do tempo de permanência de cada viatura no respectivo interior.

2. O Estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos, valendo o acto de contratação da utilização do Parque como renúncia pelo “Utilizador” de qualquer demanda indemnizatória contra o Município de Odivelas, excepto por actos que sejam praticados ou imputáveis ao Município, e respectivo pessoal ou comissários.

3. O Município de Odivelas não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas ou em veículos estacionados ou em circulação no Parque.

4. Dada a circunstância do parqueamento não constituir contrato de depósito, quer dos veículos, quer dos objectos neles existentes, o Município de Odivelas não responde por qualquer dano, furto ou roubo, quando ocorridos no interior do Parque.

5. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao Município de Odivelas que não decorra de uma actuação culposa deste, do seu pessoal ou comissários, seja por prejuízos causados a pessoas, ou animais ou objectos, que se encontrem no Parque ou nas vias de acesso, e quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos.

6. O Município de Odivelas não é responsável:

- a) Por quaisquer prejuízos causados por outros “Utilizadores” ou por terceiros;
- b) Por quaisquer danos resultantes do desrespeito das Leis ou Regulamentos vigentes, do presente Regulamento, ou da utilização abusiva ou incorrecta das instalações e/ou equipamentos do Parque.

Artigo 30º

Objectos perdidos

1. Todos os objectos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados, sendo entregues a quem provar a respectiva titularidade.
2. Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objectos serão entregues na secção de perdidos e achados da PSP, mediante prova do facto.

Capítulo IV - Fiscalização

Artigo 31º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento será exercida por agentes de fiscalização devidamente identificados.

Artigo 32º

Atribuições

Compete aos agentes de fiscalização, dentro do Parque:

- a) Esclarecer todos os “Utilizadores” sobre as normas estabelecidas no presente regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e participar as situações do seu incumprimento ao Município de Odivelas;

- c) Desencadear as acções necessárias para eventual remoção dos veículos em transgressão;
- d) Manter a segurança do Parque e vigiar as entradas e saídas.

Capítulo V - Taxas

Artigo 33º

Taxas

1. As taxas a cobrar aos “Utilizadores” pela utilização do Parque de estacionamento constam da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. As taxas a cobrar podem ser:
 - a) Horárias – em múltiplos de 15 minutos;
 - b) Mensais ou trimestrais – pelo período de 24 horas ou pelos períodos diurno ou nocturno.

Artigo 34º

Pagamento de taxas

1. O pagamento das taxas horárias será efectuado através de meios mecânicos adequados existentes no Parque, mediante título de estacionamento.
2. O pagamento das taxas mensais ou trimestrais pode ser efectuado nos seguintes locais:
 - a) Na Tesouraria Municipal ou nas máquinas de pagamento manual existentes no Parque, para o pedido inicial de emissão de cartão ou para pagamentos das renovações desde que sejam trimestrais;
 - b) Nas máquinas pagamento automático ou manual disponíveis no Parque, para os pagamentos das renovações mensais.

Artigo 35º

Isenções

Estão isentos do pagamento de taxas os veículos municipais e os veículos em missão urgente ou de autoridade policial.

Artigo 36º

Actualização da Tabela de taxas

O Município de Odivelas reserva-se o direito de rever a tabela de taxas sempre que assim se justifique.

Capítulo VI- Sanções

Artigo 37º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso couber, as infracções ao disposto presente regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

Artigo 38º

Instrução de processos

A Competência para instaurar os processos e aplicação das coimas é das entidades que nos termos do código da estrada e legislação complementar que ao caso couber.

Artigo 39º

Coimas

1. Quem infringir o limite máximo de velocidade fixado no artigo 27º, al. g) do presente Regulamento é sancionado com coima de 60 euros a 300 euros.

2. A permanência de veículo em espaço passível de taxa mensal e cujo cartão de utente tenha ultrapassado o prazo de validade, é punível com coima de 30 euros a 150 euros.

3. Incorre em infracção punível com coima de 50 euros a 150 euros, o proprietário de veículo cujo estacionamento não seja autorizado nos termos do presente regulamento.

4. O estacionamento abusivo no parque, previsto no artigo 21º será punido com a coima de 30 euros a 150 euros.

5. A violação do disposto no artigo 17º,nº 5, será sancionada com uma coima de 30 euros a 150 euros.

Artigo 40º

Omissões

A todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

Capítulo VII- Disposições Finais

Artigo 41º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legalmente exigidos.